



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 794, DE 31 DE AGOSTO DE 1984

Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em sessenta por cento, a partir de 1º de setembro de 1984, os valores vigentes no mês de agosto corrente dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual, de conformidade com os anexos I, II, III e IV desta Lei. **(Vide Lei nº 816, de 24/04/1985, que alterou a distribuição da escala de referências das Categorias Funcionais: Técnico em Contabilidade - Código: LT-NM-1016 e Agente de Atividades Agropecuárias - Código: LT -NM-1006 - do Grupo Atividades de Nível Médio - Código: LT -NM- 1000)**

**Art. 2º** Ficam também majorados de conformidade com o artigo anterior, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos não incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Público Estadual.

**Art. 3º** Fica atualizada a Tabela de referência e valores conforme o anexo V desta Lei.

**Art. 4º** Nos cálculos decorrentes do reajustamento da presente Lei, ficam desprezadas as frações de cruzeiro, arredondando-se os valores.

**Art. 5º** O Secretário de Segurança, no caso de se tratar de Oficial da ativa do Exército, perceberá do erário público estadual, a título de remuneração, apenas uma verba de representação correspondente a sessenta por cento da retribuição mensal devida aos demais Secretários de Estado, desde que tenha feito, no ato de sua

indicação ou da posse no cargo, opção pela remuneração de seus proventos militares, que serão pagos pelo Tesouro Federal.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei aos órgãos da Administração Indireta, que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de Classificação de Cargos e Empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado, fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, itens II e III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, não serão computadas nos limites fixados nos arts. 7º da Lei n. 778, de 30 de novembro de 1983 e 3º da Lei n. 788, de 26 de junho de 1984.

**Art. 9º** Em decorrência dos benefícios da presente Lei, ficam revogados aqueles previstos a partir de 1º de setembro de 1984, no art. 1º da Lei 782, de 29 de março de 1984.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 31 de agosto de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre

## ANEXO ICARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO DE 01-09-84
<b>a) MAGISTRATURA</b>	
Desembargador	1.484.933
Juiz de 2º Entrância	1.304.266
Juiz de 1º Entrância	1.214.314
Juiz Substituto	1.214.314
<b>b) MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
Procurador-Geral de Justiça	1.484.933
Procurador de Justiça	1.410.685
Promotor de Justiça de 2º Entrância	1.304.266
Promotor de Justiça de 1º Entrância	1.214.314
<b>c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>	
Secretário de Estado	1.484.933
Assessor-Chefe	1.484.933
Chefe do Gabinete Civil	1.484.933
Chefe do Gabinete Militar	1.484.933
<b>d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	
Procurador Geral do Estado	1.484.933
Procurador do Estado.....D-	989.956
Procurado do Estado.....C-3	943.415
.....2	916.670
.....1	890.961

Procurador do Estado..... B-2	825.639
.....1	801.865
Defensor Público.....A-3	764.797
.....2	742.813
.....1	721.679
<b>e) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO</b>	
SUPERIORES	
LT-DAS.....DAS-4	835.624
AL-DAS.....DAS-3	795.876
.....DAS-2	757.893
PJ-DAS.....DAS-1	721.844
<b>f) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO</b>	
DAI-NS.....PJ-DAI-NS-3	155.727
.....PJ-DAI-NS-2	118.303
.....PJ-DAI-NS-1	93.420
DAI-NM.....PJ-DAI-NM-3	94.420
.....PJ-DAI-NM-2	80.962
.....PJ-DAI-NM-1	62.258

**ÁRIO DE 1º E 2º GRAUS - CÓDIGO: LT-M-400 CATEGORIA FUNCIONAL: PROFES**

CR\$ 1,00

CLASSES	CATEGORIAS	Vencimento a partir de 0'
		Tempo parcial 20 horas

F	4	314.568
	3	295.148
	2	275.727
	1	256.306
E	4	233.007
	3	213.586
	2	194.165
	1	176.516
D	4	168.999
	3	162.960
	2	156.922
	1	150.884
C	4	150.663
	3	145.080
	2	139.498
	1	134.141
B	4	128.439
	3	123.845
	2	119.252
	1	114.658
	4	111.039
	3	107.122

A	2	103.205
	1	99.288
<b>Única</b>	<b>Única</b>	<b>75.519</b>

### ANEXO III

<b>GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>
<b>ARTESANATO</b> CÓDIGO: LT-ART-700	5	18
	4	12
	3	10
	2	6
	1	1
<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b> CÓDIGO: LT-AD-800	6	22
	5	19
	4	16
	3	12
	2	10
	1	7
<b>.....PL-TP-1200</b>	5	9
	4	7
	3	5
	2	3
	1	1

**ANEXO III**

<b>GRUPOS, CATEGORIAS FUNCIONAIS E CÓDIGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>
APOIO LEGISLATIVO	7	41
CÓDIGO: PL-AL-010	6	37
	5	34
	4	22
	3	21
	2	20
	1	18
APOIO JUDICIÁRIO	7	41
CÓDIGO: PJ-AJ-010	6	37
	5	34
	4	22
	3	20
	2	13
	1	10
SERVIÇOS AUXILIARES	6	22
CÓDIGO: PL-SA-020	5	19
.....PJ-SA-020	4	16
	3	12
	2	10
	1	07
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	<b>8</b>	<b>49</b>

CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Superior	7	47
	6	44
Delegado de Polícia - Código: LT-PC-201	7	49
Médico Legista - Código: LT-PC-202	5	44
Perito Criminal: Cógico -LT-PC-203	4	42
CÓDIGO: LT-PC-200 - Cargos de Nível Médio	3	19
	2	16
	1	12
<hr/>		
TRIBUTAÇÃO E FISCO	5	49
CÓDIGO: LT-TF-600	4	47
	3	32
	2	28
	1	22

## ANEXO IV POSTOS E GRADUAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL MILITAR

Cr\$ 1,00

DENOMINAÇÃO	SOLDOS A PARTIR DE
Coronel	420.562
Tenente Coronel	384.024
Major	351.596
Capitão	302.808
1º Tenente	234.500
2º Tenente	219.130

Aspirante-a-Oficial	210.744
Aluno (último ano)	53.823
Aluno	32.376
Subtenente	210.744
1º Sargento	189.254
2º Sargento	162.370
3º Sargento	146.338
Cabo	117.764
Soldado Engajado	105.178
Soldado Recruta	75.672

#### ANEXO V

REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01-09-84
1	105.826
2	110.122
3	114.461
4	118.944
5	123.797
6	128.756
7	133.901
8	139.263
9	144.831
10	150.624
11	156.648
12	162.908

13	169.426
14	176.204
15	183.250
16	190.584
17	198.207
18	206.132
19	214.378
20	223.148
21	231.869
22	241.148
23	250.791
24	260.818
25	271.253
26	282.106
27	292.133
28	305.127
29	317.328
30	330.024
31	343.224
32	356.952
33	371.232
34	386.084
35	401.525
36	417.586
37	434.285
38	541.661
39	469.728
40	488.516

41	508.056
42	528.380
43	549.514
44	571.498
45	594.356
46	618.130
47	642.855
48	668.564
49	695.309
50	723.120